SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3244410 - SP (2026/0161931-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	IPOMOEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - RJ092540
		THAIZA CANDIDO DE SOUZA GARCIA - RJ144981
AGRAVADO	:	CONDOMINIO OSASCO PRIME BOULEVARD
ADVOGADO	:	GERSON DE FAZIO CRISTOVÃO - SP149838

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CADEIA COMPLETA. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. ARTS. 76 E 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO ATENDIMENTO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA QUE É DO ADVOGADO E NÃO DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA. ARTS. 15, § 3º, da Lei 8.906/1994 E 105, § 2º e § 3º, do CPC. SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).

2. "Não se conhece de recurso interposto por advogado sem procuração dos autos, consoante o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC, na hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo estabelecido" (AgInt no AREsp n. 2.350.143/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 18.9.2023, DJe de 20.9.2023).

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Documento eletrônico VDA60458232 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:07
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 89a11399-ba54-46bf-b71b-10d55c1a2d2e

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60458232 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:07
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 89a11399-ba54-46bf-b71b-10d55c1a2d2e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3244410 - SP (2026/0161931-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	IPOMOEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - RJ092540
		THAIZA CANDIDO DE SOUZA GARCIA - RJ144981
AGRAVADO	:	CONDOMINIO OSASCO PRIME BOULEVARD
ADVOGADO	:	GERSON DE FAZIO CRISTOVÃO - SP149838

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CADEIA COMPLETA. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. ARTS. 76 E 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO ATENDIMENTO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA QUE É DO ADVOGADO E NÃO DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA. ARTS. 15, § 3º, da Lei 8.906/1994 E 105, § 2º e § 3º, do CPC. SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
2. "Não se conhece de recurso interposto por advogado sem procuração dos autos, consoante o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC, na hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo estabelecido" (AgInt no AREsp n. 2.350.143/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 18.9.2023, DJe de 20.9.2023).
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por IPOMOEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - em recuperação judicial (IPOMOEA) contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ que não conheceu do recurso especial e do agravo subsequente por reconhecer a irregularidade na representação processual, com aplicação da Súmula 115/STJ e majoração de honorários.

Documento eletrônico VDA60115866 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:09
Código de Controle do Documento: 98235fc1-479e-416a-93e6-c791a29c9a20

Nas razões do presente agravo interno, IPOMOEA alega, em síntese, que seus recursos devem ser conhecidos tendo em vista que sua representação sempre esteve regular.

Aponta a cadeia ininterrupta de substabelecimentos desde a procuração de 22/8/2018 até os atuais patronos, bem como sustenta a suficiência dos documentos juntados às fls. 290-365.

Destaca que a partir de 30/9/2022 o escritório MATTOS ENGELBERG ECHENIQUE ADVOGADOS "passou a deter, de forma regular e documentalmente comprovada, os poderes de representação da agravante nos autos de origem, cadeia que jamais foi rompida" (fl. 379), sendo que o Dr. Leonardo Santini Echenique, OAB/SP nº 249.651 é um de seus integrantes.

Aduz que a Súmula 115/STJ não se aplica à hipótese na medida em que a habilitação do Dr. Leonardo nunca foi objeto de impugnação nas instâncias de origem.

Ao final, requer o afastamento da mencionada Súmula, bem como da majoração da verba honorária.

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que houve intimação específica para sanar o vício de representação e que os instrumentos juntados às fls. 290-366 não completaram a cadeia de poderes até os correspondentes subscritores do recurso especial e do necessário agravo, razão pela qual foram corretamente aplicados a Súmula 115/STJ e o art. 21-E, V, do RISTJ, mantendo-se a majoração do art. 85, § 11, do CPC (fls. 386-391).

É o relatório.

VOTO

De plano, verifico que o agravo interno não ultrapassa a barreira do conhecimento.

Como visto, a decisão ora agravada não conheceu do recurso especial e do agravo que se seguiu, por irregularidade na representação processual ao reconhecer que não foi saneado o vício após a intimação. Nesse sentido, aplicou a Súmula 115/STJ e majorou os honorários nos termos do art. 85, § 11, do CPC (fls. 369-370).

Conforme certificado nos autos (fl. 286), não foi localizado o instrumento de mandato (procuração e/ou substabelecimento) por meio do qual foram outorgados poderes ao Dr. Leonardo Santini Echenique, OAB/SP nº 249.651, que depois, nas palavras de IPOMOEA, veio a substabelecer os poderes à signatária da petição do agravo em recurso especial e deste agravo interno.

Intimada, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do CPC, para regularizar a representação processual, a agravante trouxe uma série de documentos procuratórios narrando a cronologica de substabelecimentos, sem demonstrar, de forma objetiva, a superação do vício apontado e o documento específico capaz de fechar a cadeia até os subscritores indicados na decisão recorrida (fl. 290-366).

Documento eletrônico VDA60115866 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:09
Código de Controle do Documento: 98235fc1-479e-416a-93e6-c791a29c9a20

Isso porque, a cadeia completa que demonstraria a regularidade de sua representação sofreu uma quebra no exato momento em que houve o substabelecimento dos poderes até então outorgados aos Drs. João Carlos Ribeiro Aerosa, OAB/RJ nº 152.026 e OAB/SP nº 323.492-A e Rodrigo Trimot, OAB/SP nº 16.247, integrantes do escritório MATTOS ENGELBERG ECHENIQUE ADVOGADOS, para a Dra. Daniela Galvão da Silva Rêgo Abduche, OAB/RJ nº 92.540 e outros procuradores que não se mostram necessários serem citados na presente controvérsia (fls. 334-355 e 356-358).

E mencionada quebra que contamina a cadeia da representação se verifica no exato momento em que o substabelecimento transferindo os poderes à Dra. Daniela Galvão da Silva Rêgo Abduche, OAB/RJ nº 92.540 é assinado pelo Dr. Leonardo Santini Echenique, OAB/SP nº 249.651, que, como visto, não possuía poderes para representar IPOMOEA pois, apesar da alegação de integrar o escritório MATTOS ENGELBERG ECHENIQUE ADVOGADOS, não foi incluído no instrumento de substabelecimento de fl. 336 que, frise-se, apenas outorgou poderes aos Drs. João Carlos Ribeiro Aerosa, OAB/RJ nº 152.026 e OAB/SP nº 323.492-A e Rodrigo Trimot, OAB/SP nº 16.247.

Sobre o tema, há que se ressaltar que consoante o disposto no art. 15, § 3º, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB**),** *"as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte"*.

Também não se pode esquecer que o art. 105, § 2º e § 3º, do CPC, reforça que a procuração geral para o foro, além de habilitar o advogado para todos os atos do processo, deve conter o seu nome, número de inscrição na OAB e endereço, estipulando, ainda, que, caso o profissional integre uma sociedade, o instrumento também indicará os dados da respectiva sociedade de advogados, apenas como dados complementares.

Ou seja, o escritório (sociedade de advogados) é titular de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, mas não possui capacidade postulatória (ius postulandi), que é exclusiva do advogado inscrito e, como tal, mencionado expressamente no instrumento procuratório.

Em sendo assim - porque quem subscreveu o recurso especial e, também substabeleceu poderes à subscritora do agravo em recurso especial e deste agravo interno, não detinha poderes para os atos -, a ausência do instrumento de mandato (cadeia completa de procurações), não sanada após a devida intimação, impossibilita o conhecimento do recurso, conforme a orientação sedimentada na Súmula 115/STJ.

Nesse sentido, confira-se:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PROCURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
> I. CASO EM EXAME
> 1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de procuração ou cadeia

Documento eletrônico VDA60115866 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:09
Código de Controle do Documento: 98235fc1-479e-416a-93e6-c791a29c9a20

completa de substabelecimento de poderes ao advogado subscritor do agravo e do recurso especial, deixando-se de observar o disposto na Súmula n. 115 do STJ.
2. A parte agravante foi intimada para regularizar a representação processual, mas não apresentou a documentação.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
3. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de procuração ou de cadeia completa de substabelecimento não suprida no prazo assinalado impede o conhecimento do recurso especial.
III. RAZÕES DE DECIDIR
4. O STJ entende que, na ausência de procuração nos autos, se a parte não regulariza a representação processual no prazo assinalado, do recurso não se pode conhecer por força da Súmula n. 115 do STJ.
IV. DISPOSITIVO E TESE
5. Agravo interno desprovido.
Tese de julgamento: "A ausência de regularização da representação processual no prazo assinalado impede o conhecimento do recurso".
Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 76, § 2º, I, e 932, parágrafo único.
Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.113.125/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 29/8/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.024.016/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 16/5/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.208.246/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 6/3/2023.
(AgInt no AREsp n. 3.180.373/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 12/8/2026, DJEN de 17/8/2026.)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL APÓS INTIMAÇÃO. ART. 1.003, § 6º, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.
1. Cumprimento de sentença.
2. Intimada para comprovar a tempestividade recursal, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, a parte agravante não apresentou documento hábil, o que conduz ao reconhecimento da intempestividade.
3. A ausência de instrumento conferindo poderes ao subscritor do agravo em recurso especial e do recurso especial, atrai a incidência da Súmula 115 desta Corte, segundo a qual, "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."
4. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC), não promove o saneamento do vício no prazo concedido.
5. Agravo interno não provido.
(AgInt nos EDcl no AREsp n. 3.036.585/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Documento eletrônico VDA60115866 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:09
Código de Controle do Documento: 98235fc1-479e-416a-93e6-c791a29c9a20

1. É firme o entendimento desta Corte de que a ausência da cadeia completa de procuração/substabelecimentos impossibilita o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 115 do STJ.
2. No caso, embora devidamente intimada para a regularização da representação processual, a parte recorrente não procedeu, em conformidade com os arts. 76, § 2º, I, e 932, parágrafo único, do CPC de 2015, à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimentos que conferem poderes ao subscritor do agravo e do recurso especial.
3. Agravo interno desprovido.
(AgInt no AREsp n. 3.054.805/BA, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 22/6/2026, DJEN de 29/6/2026.)

Dessa forma, afigura-se inafastável a incidência da Súmula 115/STJ à hipótese vertente, uma vez que o não cumprimento da determinação de regularização da representação processual (juntada de instrumento de mandato conferindo poderes aos subscritores das petições de recurso especial, agravo em recurso especial), também afeta o julgamento do presente agravo interno que foi assinado por quem não possuía capacidade para tanto.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60115866 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:09
Código de Controle do Documento: 98235fc1-479e-416a-93e6-c791a29c9a20

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.244.410 / SP

Número Registro: 2026/0161931-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10244097920178260405 20250000261644 21747666120248260000 50001 21747666120248260000 21747666120248260000 50000

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: IPOMOEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - RJ092540 THAIZA CANDIDO DE SOUZA GARCIA - RJ144981
AGRAVADO	: CONDOMINIO OSASCO PRIME BOULEVARD
ADVOGADO	: GERSON DE FAZIO CRISTOVÃO - SP149838

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO - DESPESAS CONDOMINIAIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: IPOMOEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - RJ092540 THAIZA CANDIDO DE SOUZA GARCIA - RJ144981
AGRAVADO	: CONDOMINIO OSASCO PRIME BOULEVARD
ADVOGADO	: GERSON DE FAZIO CRISTOVÃO - SP149838

Documento eletrônico VDA60448852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:33
Código de Controle do Documento: 5582baf1-1911-4926-ba3a-1161b28adf3d

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60448852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:33
Código de Controle do Documento: 5582baf1-1911-4926-ba3a-1161b28adf3d